



PROJETO DE LEI N.º ____/2026

INSTITUI O “PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, o “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação”, a ser conferido anualmente a profissionais da rede pública municipal que se destacarem por práticas pedagógicas exitosas.

§ 1º. Consideram-se práticas exitosas as ações sistematizadas que resultem em:

- I. Melhoria e recomposição das aprendizagens;
- II. Redução do abandono e evasão escolares;
- III. Fortalecimento da equidade e da inclusão educacional;
- IV. Promoção de comportamentos e atitudes favoráveis à cidadania.

§ 2º. O prêmio será concedido em edições anuais.

Art. 2º O prêmio tem como objetivos:

- I. Valorizar, divulgar e disseminar experiências pedagógicas bem-sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública municipal;
- II. Estimular práticas que promovam inovação e avanço qualitativo no ensino;
- III. Apoiar iniciativas que promovam inclusão, equidade, recomposição das aprendizagens, cultura digital, educação integral e gestão democrática;
- IV. Engajar a comunidade escolar (profissionais, estudantes e famílias) na consolidação do projeto pedagógico da escola.

Art. 3º Poderão concorrer ao prêmio os profissionais da Rede Municipal de educação que estejam em efetivo exercício e que tenham implementado práticas pedagógicas alinhadas aos eixos temáticos definidos por regulamento específico.

Art. 4º O “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação” será conferido aos vencedores, conforme critérios estabelecidos em edital próprio, com base na avaliação de práticas desenvolvidas no ano letivo de referência.

Art. 5º As práticas pedagógicas serão organizadas em duas categorias.



I. Professores (Educação Infantil - Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais);

II. Gestores – Diretores e Pedagogos;

Art. 6º Serão concedidas premiações em dinheiro aos três primeiros colocados de cada categoria, conforme os valores a seguir:

Colocação	Valor (R\$)
1º lugar	R\$ 3.000,00
2º lugar	R\$ 2.000,00
3º lugar	R\$ 1.000,00

Parágrafo único. Os demais relatos classificados por categoria receberão certificado de reconhecimento, sem premiação em dinheiro.

Art. 7º A seleção e avaliação das práticas inscritas será realizada por uma Comissão Avaliadora designada por ato do Secretário Municipal de Educação, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 8º A premiação em dinheiro de que trata esta Lei:

I. Será creditada diretamente na conta pessoal dos contemplados;

II. Não se incorporará, a qualquer título, à remuneração dos servidores premiados;

III. Não gerará vantagens funcionais ou previdenciárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto e publicará os editais correspondentes às edições anuais do prêmio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 02 de junho de 2026

VANDER
PATRICIO:09680
384764

Assinado de forma digital
por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.02 14:44:52
-03'00'

VANDER PATRÍCIO
Prefeito de Itarana



Itarana/ES, em 02 de junho de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº ____/2026

**Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, o “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação”, concebido como instrumento de valorização profissional e de incentivo à melhoria contínua da qualidade do ensino público municipal.

Trata-se de iniciativa que se alinha às diretrizes constitucionais e legais da educação nacional, especialmente no que tange à promoção da qualidade, à valorização dos profissionais da educação e à garantia do direito à aprendizagem.

A criação do referido prêmio decorre da necessidade de institucionalizar política pública permanente voltada ao reconhecimento de docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação que se destacam pelo desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas, notadamente aquelas relacionadas à alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, bem como em outras etapas e modalidades de ensino.

Ao reconhecer e premiar tais iniciativas, o Município fomenta a disseminação de experiências exitosas, incentiva a inovação pedagógica e fortalece o compromisso coletivo com resultados educacionais mais equitativos e efetivos.

Cumpre destacar que o Município de Itarana aderiu ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, política pública instituída pelo Ministério da Educação, cujo objetivo central consiste em assegurar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental.

Tal iniciativa contempla, ainda, ações estruturantes voltadas à recomposição das aprendizagens, à formação continuada de professores e ao apoio técnico e financeiro aos entes federativos, evidenciando a importância de políticas locais articuladas com as diretrizes nacionais.

Nesse contexto, registra-se que, no processo de avaliação para obtenção do Selo Nacional de Alfabetização, o Município não alcançou pontuação no critério relacionado à existência de sistema institucional de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas. Tal circunstância decorreu, essencialmente, da ausência de normativa formal que regulamente, no âmbito municipal, mecanismos estruturados de valorização dos profissionais da educação, em especial dos professores alfabetizadores.



Diante desse cenário, a presente proposta surge como medida necessária e estratégica, ao instituir base legal que viabilize a criação de política contínua de incentivo, reconhecimento e premiação de práticas pedagógicas de excelência.

A iniciativa contribui não apenas para o atendimento dos critérios exigidos em avaliações nacionais, mas também para o fortalecimento da cultura de gestão orientada por resultados, com foco na melhoria dos indicadores educacionais, especialmente no campo da alfabetização.

A institucionalização do prêmio por meio de lei municipal confere segurança jurídica e assegura a continuidade da política pública, evitando descontinuidades administrativas. Ademais, promove o alinhamento com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Municipal de Educação, reforçando o compromisso do ente municipal com a valorização dos profissionais da educação e com a elevação da qualidade do ensino ofertado à população.

Importa ressaltar que a proposta também estimula a colaboração entre as unidades escolares, a troca de experiências e o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, criando ambiente propício à inovação e à construção coletiva do conhecimento.

Ao reconhecer não apenas as instituições, mas também os profissionais que nelas atuam, o Município reafirma o papel central do educador no processo de transformação social e desenvolvimento humano.

Além disso, a iniciativa fortalece a posição institucional do Município em avaliações e certificações nacionais, ampliando sua competitividade e visibilidade no cenário educacional, ao mesmo tempo em que promove impactos concretos na aprendizagem dos estudantes e na redução das desigualdades educacionais.

Dessa forma, a criação do “Prêmio Boas Práticas na Rede Municipal de Educação” configura medida de relevante interesse público, com potencial de promover avanços significativos na qualidade da educação municipal, valorizar os profissionais da área e consolidar uma política educacional estruturante, contínua e orientada por evidências.

Ante o exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, na convicção de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da educação no Município de Itarana, razão pela qual se confia em seu acolhimento pelos Nobres Vereadores e Vereadoras.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VANDER
PATRICIO:0968038
4764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.06.02 14:44:32
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

